



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.341/00.

**“ALERA O ARTIGO 2º DA LEI 1.116/96 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1.116/96, de 12 de janeiro de 1996, passa a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto por (07) sete membros, na forma seguinte:

I – um representante do Poder Executivo indicado pelo chefe desse poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;

III – dois representantes dos Professores Municipais, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelo colegiado escolar;

V – um representante do FADES – Fórum Alagoinhense par o Desenvolvimento Sustentável, indicado pela sua diretoria.

Art. 3º - A nova redação atende determinação da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 15 de setembro de 2000.

**JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO**